

A FAMÍLIA NO CONTEXTO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL*

THE FAMILY IN THE CONTEXT OF SOCIAL ASSISTENCE POLICY

Maria Luisa da Costa Fogari**

Meire de Souza Neves***

RESUMO: Este estudo versará sobre a relevância das famílias nas relações sociais. É na família que podemos definir e recriar identidades, mediante as relações estabelecidas em seu meio, que podem ser positivas ou negativas, levando-se em consideração o acesso às informações aos direitos sociais previstos aos cidadãos brasileiros. É sabido que a constituição familiar encontra-se em mudança e evidência na cena contemporânea. Partindo dessa premissa, o objetivo geral escolhido para a realização da revisão de literatura a partir de alguns referenciais bibliográficos, foi perceber como as famílias brasileiras estão sendo visualizadas pela Política Pública de Assistência Social. Os objetivos específicos definidos foram: avaliar que direitos sociais são direcionados às famílias brasileiras e analisar se a política pública de Assistência Social inclui ou exclui as famílias quando as culpabilizam e as induzem a assumir papéis de relevância estatal. Partimos da premissa de que a família está sofrendo mudanças que repercutem na sua dinâmica cotidiana. Também verificamos que a política pública de assistência social passou por momentos tensos e contraditórios, denotando uma saga para os brasileiros demandatários do Serviço Social que, por várias décadas, ficaram à mercê das ações clientelistas e assistencialistas perpassadas pelo poder executivo no Brasil. A ruptura com padrões arcaicos arraigados no tecido social brasileiro, que sublinhava a assistência social ao prisma assistencialista e caritativo, acontece no ano de 1988, com a promulgação da nova Constituição Federal. Enfim, percebe-se que embora houve avanços nas últimas décadas, há diversas barreiras a serem superadas para que a dimensão da proteção social familiar seja efetiva.

Palavras-chave: Família. Política Pública. Assistência Social

ABSTRACT: *This study deals about the relevance of families in social relations. It is in a family that we can define and recreate identities, through the relations established in their environment, which can be positive or negative, taking into account the information access*

* Este artigo foi entregue e apresentado como atividade avaliativa para a pós-graduação Lato-Sensu em “Famílias e Políticas Públicas” do Centro Universitário da Fundação Educacional Guaxupé (UNIFEG), porém adequado as normas desse evento, V Congresso Internacional de Serviço Social, II Seminário Internacional da Pós Graduação em Serviço Social, 20ª Semana de Serviço Social, realizado pela Universidade Estadual “Júlio de Mesquita Filho” – UNESP/Franca.

** Assistente Social do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Comarca de Santa Rita do Passa Quatro-SP. Especialista em Famílias e Políticas Públicas (UNIFEG). e-mail: luisafogari@terra.com.br. Telefone: (19) 3582 1012.

*** Professor(a) orientador(a) do Centro Universitário da Fundação Educacional Guaxupé (UNIFEG). Assistente Social INSS/São Sebastião do Paraíso-MG. e-mail: meireoracular@ig.com.br.

to social rights provided to Brazilian citizens. It is known that the family's Constitution come up with changes and evidence at the contemporary scenario. Starting from this premise, the general goal chosen for the literature review from some bibliographic references, was realizing how Brazilian families are being viewed by the Public Social Assistance Policy. The specific goals defined were: to assess which social rights are targeted to Brazilian families and analyze if the public policy of Social Assistance includes or excludes the families when the culpabilizam and induce them to assume roles of State importance. We set off from the premise that the family is suffering changes that impact on their everyday life dynamics. We also verify that the public policy of social assistance spent by tense and contradictory moments, denoting a saga for the Brazilians agentes of Social Work, that for several decades, were at the mercy of clientelistic and welfarism actions made by the Executive power in Brazil. The break with archaic standards ingrained in the Brazilian social fabric, underlining the social assistance through the prism of the welfarism and charitable, takes place in the year of 1988, with the promulgation of the new Federal Constitution. Finally, we noticed that although we have made advances in recent decades, there are several barriers to be overcome so that the size of the family social protection to be effective.

Keywords: *Family, Public Policy, Social Assistance.*

INTRODUÇÃO

Este estudo está relacionado às observações realizadas na prática interventiva, no Centro de Referência da Assistência Social (CRAS), área hospitalar e judiciária, quando então se percebeu que pesquisar a família na Política Pública de Assistência Social se constitui em uma temática relevante no âmbito das Ciências Sociais Aplicadas e principalmente dentro da área do Serviço Social.

A constituição familiar encontra-se em mudança e evidência na cena contemporânea, por isso selecionou-se como objetivo geral, para a realização da revisão de literatura, perceber como as famílias estão sendo visualizadas pela política pública de Assistência Social.

Os objetivos específicos definidos foram: avaliar que direitos sociais são direcionados às famílias brasileiras e analisar se a política pública de Assistência Social inclui ou exclui as famílias, quando as culpabilizam e as induzem a assumir papéis de relevância estatal.

Ao integrar a equipe do CRAS, notou-se que a Política de Assistência Social destinada às famílias no cenário brasileiro, trazem as marcas do assistencialismo e da dependência,

corroborando a importância de maiores reflexões e análises para avançarmos teoricamente como também em nosso trabalho como assistentes sociais nos diversos espaços sócio-ocupacionais e mais particularmente no *lócus* da referida política pública que se configura num espaço significativo de atuação com famílias.

1 FAMÍLIA E SEUS CONTEXTOS

É sabido que na família, definimos e recriamos identidades, mediante as relações estabelecidas em seu meio, que podem ser positivas ou negativas, levando-se em consideração o acesso às informações aos direitos sociais dos brasileiros. É na fusão entre o tradicional e o contemporâneo que a família remodela, redireciona e refaz sua configuração e forma de ser.

Para Prado (1981 apud OLIVEIRA, 2001, p. 12) cita que: “A família não é um simples fenômeno natural. Ela é uma instituição social variando através da história e apresenta até formas e finalidades diversas numa mesma época e lugar, conforme o grupo social que esteja”. Ainda, na mesma vertente, Ferrari e Kaloustian (2011, p. 12) entendem que é “[...] a família que propicia os aportes afetivos e, sobretudo, materiais necessários ao desenvolvimento e bem-estar dos seus componentes.”

Observa-se que os conceitos convergem quando definem a família¹ como um contexto grupal que é formado pelas vivências anteriores e posteriores de seus membros; famílias onde existe, além das trocas afetivas, o condicionamento do zelar e cuidar de seus entes.

A família vem sofrendo, com o passar dos séculos e décadas, várias mudanças. Engels (2000, p. 45), descreve quatro etapas que marcam as famílias em estado primitivo: “Na primeira etapa, na família consanguínea [...] os grupos conjugais se separam por gerações. Todos os avôs e avós, dentro dos limites da família,

¹ Compreende-se que há várias possibilidades de análises sobre família, contudo, optamos por defini-la a partir de dois pontos fundamentais e contraditórios. O primeiro ponto, enquanto elo que solidifica e dignifica as ações de seus membros. O segundo, onde seus membros estão imersos nas mais variadas violências, sendo de cunho: psicológico, sexual e físico, estando conjugadas e expressas na vida em sociedade.

são, em seu conjunto, maridos e mulheres entre si. O mesmo ocorre com os respectivos filhos, quer dizer, com os pais e mães.”

O autor cita que a etapa denominada família Punaluana excluiu a relação sexual entre irmãos, seguindo a proibição aos primos. Referindo que “[...] da família consanguínea surgiu, dessa ou de outra maneira análoga, a forma de família que Morgan designa família Punaluana” (ENGELS, 2000, p. 47).

Na fase Pré-monogâmica,

[...] o homem vive com uma mulher, mas de forma tal a poligamia e a infidelidade ocasional permanecem um direito dos homens, embora a poligamia seja raramente observada, também por causas econômicas, ao passo que na maioria dos casos, exige-se das mulheres a fidelidade (ENGELS, 2000, p.54).

No estágio civilizado surge a Família Monogâmica, que:

[...] baseia-se no domínio do homem com a finalidade expressa de procriar filhos cuja paternidade fosse indiscutível, e essa paternidade é exigida porque os filhos deveriam tomar posse dos bens paternos, na qualidade de herdeiros diretos (ENGELS, 2000, p. 68).

Assim, fica claro que as relações conjugais estão consubstanciadas à questão da propriedade privada, que vislumbra a manutenção e acumulação de capital.

Esses grupos sociais fazem e refazem suas formulações, constituições, composições e dinâmicas dialeticamente, segundo a contemporaneidade. Sobre a “nova dinâmica familiar”:

Szymanski (2002), em seu artigo ‘Viver em família como experiência de cuidado mútuo’, explica que Kaslow (2001) define o grupo familiar por meio de nove tipos de composição familiar: 1) Família nuclear, incluindo duas gerações, com filhos biológicos; 2) Famílias extensas, incluindo três ou quatro gerações; 3) Famílias adotivas temporárias; 4) Famílias adotivas, que podem ser birraciais ou multiculturais; 5) Casais; 6) Famílias monoparentais,

chefiadas por pai ou mãe; 7) Casais homossexuais com ou sem crianças; 8) Famílias reconstituídas depois do divórcio; 9) Várias pessoas vivendo juntas, sem laços legais, mas com forte compromisso mútuo (CUNHA; SANTOS, 2006, p. 15).

O contexto apresentado acima delimita as várias classificações, formações e diversas formas “de ser família”, interpretadas e relacionadas aos processos: histórico, cultural, social e econômico. Ademais, não devemos julgá-la, mas entendê-la. Sendo assim, nos questionamos: como decorre a representação das famílias na sociedade contemporânea? Carloto (2006, p. 144-145) argumenta que: “A principal estratégia é a chamada privatização da família ou a privatização da sobrevivência da família, propondo explicitamente a transferência de responsabilidades que deveriam ser assumidas pelo Estado às unidades familiares.”

2 FAMÍLIA E POLÍTICAS PÚBLICAS

A abordagem sobre as políticas públicas é necessária neste estudo, no qual já foi introduzido o entendimento de família, para que a interface entre ambas seja delimitada. Ao pensar na qualidade de vida, as políticas públicas tornam-se essenciais, pois:

[...] são diretrizes, princípios norteadores de ação do poder público; regras e procedimentos para as relações entre poder público e sociedade, mediações entre atores da sociedade e do Estado. São, nesse caso, políticas explicitadas, sistematizadas ou formuladas em documentos (leis, programas, linhas de financiamentos) que orientam ações que normalmente envolvem aplicações de recursos públicos (TEIXEIRA, 2002, p. 2).

O autor explica que as políticas públicas apresentam o direcionamento do poder público nas fases de elaboração, implantação e resultados. O poder público necessita de mediações sociais e instituições que visem à eficácia das políticas públicas, decorrentes da participação da sociedade civil enquanto controle social.

Nas áreas, tradicionalmente objeto de políticas públicas, como assistência social, meio ambiente, habitação, saneamento, produção agropecuária, abastecimento alimentar, educação, saúde, o município tem competência comum com a União e o Estado, a ser exercida com a cooperação dessas esferas de poder, pela transferência de recursos, ou pela cooperação técnica (TEIXEIRA, 2002, p. 7).

Hofling (2001, p. 31), pontua que, para entendermos os objetivos e resultados das políticas públicas, devemos fazer a análise na diferenciação entre Estado e Governo. Tais conceitos são primordiais para entendermos a dimensão e função das políticas públicas. Ora:

[...] o Estado como o conjunto de instituições permanentes - como órgãos legislativos, tribunais, exército e outras que não formam um bloco monolítico necessariamente - que possibilitam a ação do governo; e Governo, como o conjunto de programas e projetos que parte da sociedade (políticos, técnicos, organismos da sociedade civil e outros) propõe para a sociedade como um todo, configurando-se a orientação política de um determinado governo que assume e desempenha as funções de Estado por um determinado período (HOFLING, 2001, p.31).

Segundo o autor, acima referido, o Estado somente se responsabiliza pelas políticas públicas enquanto órgão executor, ficando as decisões, ordenamentos e fiscalizações sob o crivo dos responsáveis pela implantação e implementação das ações. Essas considerações apontam para a fusão entre o poder executivo, as instituições e a sociedade civil.

Sobre a gênese das políticas públicas, Heidemann e Salm (2009) escrevem que o mito do progresso chega somente na Renascença, século XVII, porém é no século XIX, que toma caráter primaz. Para eles, o século XX foi marcado por duas grandes guerras que esfacelaram com romantismo precedente. O progresso

que, até o início do século XX esteve atrelado à economia política, cede lugar à realidade, reflexos entoados nos campos de guerra.

A relação entre o Estado e a sociedade perpassava pelas ações ditadas pelo mercado, o qual estava ou caminhava em consonância com os princípios do liberalismo. Nesta perspectiva, a lei proposta é a liberdade que visa à entrada no mercado de trabalho, que para a sociedade brasileira visava fins de sustento e acumulação de bens e capital.

O chamado Estado mínimo garantia ao indivíduo plena liberdade de iniciativa e todos os campos de ação, pois o Estado não interferia ou interpunha entraves em seu caminho, na forma de leis e regulamentações ou políticas governamentais ou públicas (HEIDEMANN; SALM, 2009, p. 25).

Entendem os autores que as políticas públicas nascem da necessidade de ação interventiva do Estado na economia, diante do modelo e ordenamento empresarial na condução da “coisa pública”, que vislumbra o “desenvolvimento e o progresso” de países.

Para Heidmann e Salm (2009), a ideia de desenvolvimento no Brasil inicia-se após a II Guerra Mundial, com a criação do Departamento de Educação e Cultura. A economia de mercado era a responsável pela inclusão de todos os cidadãos, ou parte deles, com o desenvolvimento atrelado ao processo industrial. Nesta nuance, os países desenvolvidos ou industrializados eram considerados referências, como modelos a serem seguidos. Segundo os estudiosos, os países em desenvolvimento começam a “cobiçar” os traços conservados pelos subdesenvolvidos afirmando que não se devia espelhar em modelos de outros países, pois o desenvolvimento atual depende da iniciativa do Estado e do mercado.

O Estado é um agente unitário que atua em prol dos interesses de um corpo político coletivo, a cidadania brasileira. O mercado é um agente ‘plural’, cujos membros tomam decisões e agem por modo individual, levados pelo autointeresse. O grau de participação de cada um desses agentes depende de cada realidade social e do seu momento

histórico. Em vez de autorregulado, o mercado é hoje politicamente regulado (HEIDEMANN; SALM, 2009, p. 28).

Prosseguindo, a década de 1980 foi marcada por movimentos sociais que “urgiam” pela redemocratização. Ora, com o findar da Ditadura Militar, foi promulgada a Constituição Federal de 1988 que “municipalizou” a gestão pública. Enfim, os cidadãos ganharam espaço democrático, por meio dos conselhos e conferências enquanto controle social.

Com o controle social, os cidadãos ganham *status* de sujeitos de direitos, estando incumbidos de fiscalizar e decidir sobre o destino dos recursos públicos. Assim, a participação social da sociedade civil se traduz na introdução de políticas públicas. Logo, um dos desafios ainda existentes é a necessidade de a população se reconhecer protagonista na cena política.

Os conselhos e conferências são espaços deliberativos com ênfase na construção política e democrática, porém carecem de cidadãos políticos. O assistente social poderá trabalhar com ações voltadas à universalização das políticas sociais, por meio de atuações que expressem as formas e o acesso às conquistas e efetivação desses direitos sociais.

3 FAMÍLIAS, DIREITOS SOCIAIS E POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: DESAFIOS E PERSPECTIVAS

A política pública de assistência social passou por momentos tensos e contraditórios, denotando uma saga para os mandatários do Serviço Social que, por várias décadas, ficaram à mercê das ações assistencialistas conduzidas pelo poder executivo no Brasil.

Para Iamamoto e Carvalho (2001), na década de 1920 surgem no Rio de Janeiro a Associação das Senhoras Brasileiras e, em São Paulo, a Liga das Senhoras Católicas. Em 1922, funda-se a Confederação Católica, desdobrada na Ação Social Católica.

O Estado, a elite e a Igreja Católica preveem a necessidade da implantação do Serviço Social, que se origina do liberalismo. *Em*

1935, cria-se o Departamento de Assistência Social que atendia às crianças carentes, trabalhadores e regressos de reformatórios, penitenciárias, hospitais e consultoria Jurídica do Serviço Social. Em 1937, trabalhavam em cargos fiscais femininos, com mulheres e menores no Departamento Estadual do Trabalho e no Serviço de Proteção aos Migrantes através do Centro de Estudos e Ação Social de São Paulo (CEAS) e, em 1939, no Departamento de Serviço Social de São Paulo na implementação de três Centros Familiares na periferia (IAMAMOTO; CARVALHO, 2001).

Nas décadas de 40, 50 e 60, do século XX, o Serviço Social atende ao projeto desenvolvimentista brasileiro, por meio das políticas delimitadas por instituições públicas ou privadas. Em 1942, funda-se a Legião Brasileira de Assistência (LBA) que carregou o ranço do assistencialismo, transformando-se em fonte das ações voltadas para a assistência social.

Nos meados da década de 1970, com a “Guerra Fria”, a chegada do Imperialismo e a Ditadura Militar, os assistentes sociais latino-americanos e brasileiros passam a repensar a metodologia da prática interventiva, como resultado das explorações capitalistas, designando esse de “Movimento de Reconceituação”. Segundo Silva (2006, p. 191), “Trata-se de uma articulação do conhecimento e do domínio da teoria com a prática, numa visão de totalidade”.

A aprovação e promulgação da Carta Magna de 1988 materializaram a assistência social enquanto política pública através da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), que:

[...] inovou ao apresentar novo desenho institucional para a assistência social, ao firmar seu caráter de direito não contributivo (portanto, não vinculado a qualquer tipo de contribuição prévia), ao apontar a necessária integração entre o econômico e o social, a centralidade do Estado na universalização e garantia de direitos (COUTO; YASBEK; RAICHELIS, 2010, p. 34).

As autoras descrevem que a aprovação da LOAS demorou cinco anos, num momento em que o governo Fernando Henrique

detinha o atendimento filantrópico através do Programa Comunidade Solidária, sendo este período marcado pelas políticas neoliberais.

Após a regulamentação da LOAS, segundo *Lonardoní, Gimenes e Santos* (2006),

[...] em 1997 foi aprovada a primeira Norma Operacional Básica que conceituou o sistema descentralizado e participativo da política de Assistência Social. Em dezembro de 1998, foi definido o primeiro texto da Política Nacional de Assistência Social. No mesmo ano, foi editada uma Norma Operacional Básica de conformidade com o disposto na Política Nacional de Assistência Social.

De acordo com *Giaqueto* (2010, p. 82), em 2004 tivemos a aprovação da nova PNAS, e *Pereira* (2006, p. 9) retrata que, em 2005, aprovou-se o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) pela Norma Operacional Básica/SUAS.

Sobre isso, questiona-se como esses documentos contemplam às famílias? A família contemporânea é “convocada” como elemento central nas mais importantes legislações e políticas públicas brasileiras, como: Estatuto da Criança e Adolescente (ECA), Estatuto do Idoso, Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), Política Nacional de Assistência Social (PNAS), Sistema Único de Assistência Social (SUAS), entre outros.

A começar pela Lei n. 10.741/03, o Estatuto do Idoso, o Art. 3º preconiza que:

É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária (BRASIL, 2003).

Para a PNAS, “[...] família é o grupo de pessoas que se acham unidas por laços consanguíneos, afetivos e, ou de solidariedade.” (BRASIL, 2004c).

O Estatuto da Criança e Adolescente, no *caput* do Art. 4º, oportuniza que:

É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária. (BRASIL, 1990).

A LDB, Lei n. 9.394/96 (BRASIL, 1996, p. 1), define no Art. 2º, que: “A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.”

Com tantas expectativas e atribuições relacionadas à família, nós, profissionais da área social, questionamos sobre qual família falamos e o que delas esperamos? Concordamos com Gizlene Neder (2011, p. 43), quando elucida que:

[...] as famílias das classes populares vêm encontrando dificuldades de ordem política e ideológica. [...] Política, pela resistência que tem de empreender contra o autoritarismo e a perversidade do sistema. Ideológica, uma vez que as diferenças étnico-culturais que embasam as diversas formas de organização não são respeitadas.

Para a autora, as famílias vulneráveis ainda sofrem por resistirem ao autoritarismo e perversidade do sistema e são discriminadas, diante do desrespeito às organizações e dinâmicas de seus grupos. Assim, as famílias em situação de pobreza são politizadas? Por que resistem? Na maioria das vezes as resistências se ultrajam em situações constrangedoras, quando as famílias não possuem recursos financeiros para subsidiar o sustento de seus entes.

Vivemos numa era de grandes transformações, que impetraram novos comportamentos, inclusive nas configurações familiares e, por este fato, a família nuclear burguesa não deve ser fator referencial para a implementação de políticas públicas.

Na Constituição Federal de 1988, o Art. 226 preconiza: “A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado”. E no seu Art. 227 está destacado que:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

A LOAS, a PNAS, o Estatuto do Idoso, o ECA delimitam a introdução das famílias na relação entre direitos sociais, Estado e contexto familiar. A Constituição Federal de 1988 e a LOAS nos artigos 203 e 204² definem a universalidade da política de assistência social, porém os programas de transferência de renda são eletivos e seletivos, oferecidos aos mais miseráveis.

A família é designada cotidianamente a atender às necessidades sociais básicas de seu grupo. Como cita Carlotto (2006, p. 145), “A principal estratégia é a chamada privatização da família ou a privatização da sobrevivência da família, propondo explicitamente a transferência de responsabilidades que deveriam ser assumidas pelo Estado às unidades familiares”.

Porém, as famílias são atendidas pelos programas de transferência de renda como Renda Cidadã, Bolsa-Família e introduzidas ao Programa de Atenção Integral à Família (PAIF).

O programa Renda Cidadã é “[...] associado a ações complementares, com objetivo de promover o desenvolvimento e a autonomia das famílias beneficiadas.” Ele visa atender as famílias que recebem a renda per capita até meio salário mínimo (SÃO PAULO, 2011).

O Programa Bolsa-Família que atende a famílias vulneráveis, originou-se da Lei n. 10.836/04 (BRASIL, 2004 d), e regulamentou-se pelo Decreto n. 5.209/04 (BRASIL, 2004e).

² Para melhor esclarecimento ver o texto da Constituição Federal de 1988.

Destarte, o PAIF “[...] é um trabalho de caráter continuado que visa a fortalecer a função de proteção das famílias, prevenindo a ruptura de laços, promovendo o acesso e usufruto de direitos e contribuindo para a melhoria da qualidade de vida.” (BRASIL, 2004b).

Compreende-se que o Estado repassa “os cuidados” e responsabiliza as famílias pelos seus entes. Devido a tais expressões, é comum ouvirmos comparações e análises a partir da relação capital *versus* trabalho, que resultam na culpabilização dos integrantes familiares. Em síntese, pontua-se que a família usuária da política de assistência social no Brasil ainda requer que seus direitos sejam respeitados, ainda mais no atual cenário neoliberal.

Mediante a atual crise do capitalismo e seus rebatimentos para as famílias contemporâneas, Neves (2011), em sua pesquisa realizada com a parceria entre o UNIFEG e o CESG para abertura de campo de estágio, fez apontamentos que retrataram o cotidiano e a importância dos Assistentes Sociais nos espaços sócio-ocupacionais.

A coleta de dados com o grupo “Colcha de Retalhos”, por meio das observações e reuniões entre alunos da UNIFEG e supervisor acadêmico de estágio/pesquisadora, demonstrou que uma das possibilidades de fortalecimento das famílias seria propor ações socioeducativas, segundo a educação popular. O projeto socioeducativo contou com reuniões, fóruns de discussões e projeções de filmes, seguido de análises – momento em que se expressaram vários dados relevantes, como a questão da (des) proteção social, a submissão da mulher, violência doméstica, desempregos e acidente de trabalho (NEVES, 2011, p. 53).

Torna-se necessário que os sujeitos sociais que participam deste processo transformem-se em protagonistas na ruptura com a dependência e encaminhem esforços pautados no direcionamento político para ir além dos interesses singulares. Ou seja, o trabalho em grupo pode direcionar as discussões num viés coletivo, pois, na maioria das situações, as demandas efervescem, como

individuais, pontuais e desvinculadas de uma dinâmica societária (NEVES, 2011, p. 50).

A pesquisadora enfatiza a necessidade da construção de sujeitos coletivos, politizados através dos instrumentais de trabalho em consonância com as diretrizes preconizadas pelo projeto ético-político-profissional defendido pela categoria profissional. Nesse prisma, vejamos nas palavras de Iamamoto (2007) quando elucida que o assistente social é desafiado a:

[...] desentranhar da vida dos sujeitos singulares que atendem as dimensões universais e particulares que aí se concretizam, com condição de transitar suas necessidades sociais da esfera privada para a luta por direitos na cena pública, potenciando-a em fóruns e espaços coletivos. (IAMAMOTO, 2007, p. 220-221).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

As políticas públicas delimitadas pelo Estado para as famílias brasileiras são incapazes de satisfazer as necessidades básicas de seus membros, pois são acometidas pelas inúmeras expressões da questão social, reflexo do modelo neoliberal vigente.

Entende-se que a elevação da assistência social ao patamar de política pública não consolidou, ou consolidou, os direitos sociais, visualizando-se ainda um processo de (des)proteção social, sendo esta contrária à proposta estabelecida pela Carta Magna de 1988.

Os programas sociais de transferência de renda são pontuais, sendo que os valores repassados são efêmeros, não oferecendo a qualidade de vida e a eficácia das políticas públicas delimitadas para as famílias brasileiras. Será importante que os usuários sejam atendidos via política pública de assistência social, enquanto sujeitos coletivos, apontando-lhes os caminhos para seu protagonismo.

A participação popular via controle social, penetra em várias instâncias de trabalho do assistente social que deverá primar pela defesa dos direitos dos seus usuários para que sejam sujeitos

políticos, contribuindo em propostas de atuação frente à questão social. Ele trabalha num contexto permeado pela visão coletiva e individual, plural e singular. Assim, deverá fazer uma leitura crítica da realidade social, diante dos preceitos da LOAS, CF-1988, SUAS, SUS, que perpassam os cuidados às famílias vulneráveis. Ora, as políticas sociais oferecidas ainda estão permeadas pelo viés da culpabilização/responsabilização, faltando a elas a dimensão protetiva.

Enfim, percebe-se que há diversas barreiras a serem superadas para que a proteção social familiar seja efetiva, considerando relevante o fortalecimento dos sujeitos-usuários da Assistência Social para atuarem tanto no âmbito político do controle social através dos Conselhos e Conferências e outras instâncias de participação política, como também na esfera do protagonismo particular, reconhecendo-se como sujeitos e autores das suas próprias histórias.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Publicada no DOU 16.7.1990. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm>. Acesso em: 19 abr. 2012.

_____. **Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993**. Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências. Publicada no DOU de 8.12.1993. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8742.htm>. Acesso em: 19 abr. 2012.

_____. Ministério da Educação. **Lei n. 9.394, 20 de novembro de 1996**. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/ldb.pdf>>. Acesso em: 19 abr. 2012.

BRASIL. **Lei 10.741, de 1 de outubro de 2003.** Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências. Publicada no D.O.U. de 3.10.2003. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/L10.741.htm>. Acesso em: 17 abr. 2012.

_____. Ministério do Desenvolvimento Social. **Bolsa Família.** 2004a. Disponível em: <<http://www.mds.gov.br/bolsafamilia>>. Acesso em: 4 maio 2012.

_____. Ministério do Desenvolvimento Social. **PAIF – Proteção e Atendimento Integral a Família.** 2004b. Disponível em: <<http://www.mds.gov.br/assistenciasocial/protecaobasica/servicos/protecao-e-atendimento-integral-a-familia-paif/servico-de-protecao-e-atendimento-integral-a-familia-paif>>. Acesso em: 4 maio 2012.

_____. Ministério do Desenvolvimento Social. **PNAS - Política Nacional de Assistência Social – Institucional.** 2004c. Disponível em <<http://www.mds.gov.br/falemds/perguntas-frequentes/assistencia-social/assistencia-social/usuario/pnas-politica-nacional-de-assistencia-social-institucional>>. Acesso em: 17 abr. 2012.

_____. **Lei nº 10.836/04, de 09 de janeiro de 2004.** Dispõe sobre a criação do Programa Bolsa Família e dá outras providências. Publicada no DOU de 12.1.2004d. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2004/Lei/L10.836.htm>. Acesso em: 30 de jun. de 2013.

_____. **Decreto nº 5.209 de 17 de setembro de 2004.** Regulamenta a Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, que cria o Programa Bolsa Família, e dá outras providências. Publicada no DOU de 20.9.2004e. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2004/Decreto/D5209.htm>. Acesso em: 30 de jun. de 2013.

_____. **Constituição da República Federativa do Brasil:** texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988, com as alterações adotadas pelas Emendas Constitucionais nº 1/92 45/2004 e pelas Emendas Constitucionais de Revisão nº. 1 a 6/94. Brasília: Senado Federal, 2005.

CARLOTO, C. M. Gênero, políticas públicas e centralidade na família. **Serviço Social e Sociedade**, São Paulo, n. 86, p. 139-162, jul. 2006.

COUTO, B. R.; YASBECK, M. C.; RAICHELIS, R. A política Nacional de Assistência Social e o Suas: apresentando e problematizando fundamentos e conceitos. In: COUTO, B. R.; YASBECK, M. C.; SILVA, M. O. da S.; RAICHELIS, R. (Orgs.). **O Sistema Único de Assistência Social no Brasil: uma realidade em movimento**. São Paulo: Cortez, 2010. Cap. 2. p. 32-63.

CUNHA, R. F.; SANTOS, V. L. **Intervenção preventiva com famílias: expectativas e possibilidades**. Trabalho de Conclusão de Curso (Especialização em Desenvolvimento pessoal e Familiar) – Universidade Estadual de Ponta Grossa/Universidad de La Sabana/IEF, Ponta Grossa, 2006.

ENGELS, F. **A origem da família, da propriedade privada e do Estado**. 2. ed. São Paulo: Escala, 2000. (Coleção Grandes Obras do Pensamento Universal).

FERRARI, M.; KALOUSTIAN, S. M. Introdução. In: KALOUSTIAN, S. M. (Org). **Família brasileira, a base de tudo**. 10. ed. São Paulo: Cortez; Brasília, DF: UNICEF, 2011. p. 11-15.

GIAQUETO, A. A descentralização e a intersectorialidade na Política de Assistência Social. **Serviço Social & Saúde**, Campinas, v. 9, n. 10, p. 79-102, dez. 2010.

HEIDEMANN, F. J.; SALM, J. F. **Políticas Públicas e desenvolvimento: bases epistemológicas e modelos de análise**. Brasília: EdUnB, 2009.

HOFLING, E. M. Estado e Políticas (Públicas) Sociais. **Cadernos Cedex**, v. 21, n. 55, p. 30-41, nov. 2001.

IAMAMOTO, M. V. **Serviço Social em tempo de capital fetiche: capital financeiro, trabalho e questão social**. São Paulo: Cortez, 2007.

IAMAMOTO, M. V.; CARVALHO, R. **Relações Sociais e Serviço Social no Brasil**. São Paulo: Cortez, 2001.

LONARDONI, E.; GIMENES, J. G.; SANTOS, M. L. dos. O processo de afirmação da assistência social como política social. **Serviço Social em Revista**, Londrina, v. 8, n. 2, jan./jun. 2006. Disponível em: <<http://www.uel.br/revistas/ssrevista/c-v8n2.htm>>. Acesso em: 5 maio 2013. Não paginado.

NEDER, G. Ajustamento o foco das lentes: um novo olhar sobre a organização das famílias no Brasil. In: KALOUSTIAN, S. M. **Família brasileira, a base de tudo**. São Paulo: Cortez; Brasília, DF: UNICEF, 2011. p. 26-46.

NEVES, M. S. **Vidas precarizadas**: um estudo sobre o cotidiano de famílias sob a ótica feminina. 2011. 180 f. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) – Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, Universidade Estadual “Júlio de Mesquita Filho”, Franca, 2011.

_____. **Compreendendo as mudanças societárias no cenário mundial e brasileiro**. Guaxupé: Unifeg, 2012.

OLIVEIRA, L. P. **Uma Relação tão Delicada**: A Participação da Família no Processo de Aprendizagem de Crianças do Ensino Fundamental de 1ª a 4ª série e Classes de Alfabetização. 2001. 45 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Pedagogia) - Centro de Ciências Humanas e Educação, Universidade da Amazônia, Manaus, 2001.

PEREIRA, L. D. **Políticas Públicas de Assistência Social brasileira**: avanços, limites e desafios. Lisboa, 2006. Disponível em: <<http://www.cpihts.com/PDF02/Larissa%20Dahmer%20Pereira.pdf>>. Acesso em: 30 jun. 2013.

PIMENTA, J. C. **A família contemporânea brasileira**. Guaxupé: Unifeg, 2012.

SÃO PAULO (estado). Secretaria do Desenvolvimento Social. **Renda Cidadã**. 2011. Disponível em: <<http://www.desenvolvimentosocial.sp.gov.br/portal.php/rendacidade>>. Acesso em: 4 maio 2012. Não paginado.

SILVA, M. O. S. **O Serviço Social e o Popular: resgate teórico-metodológico do projeto profissional de ruptura.** São Paulo: Cortez, 2006.

STEIN, R. H. Organização e gestão das políticas sociais no Brasil. Implementação de Políticas Sociais e descentralização político-administrativa. In: CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL. **Capacitação em Serviço Social.** Módulo 3 – Políticas Sociais. Brasília: UNB, CEAD, 2000. p. 71-85.

TEIXEIRA, E. C. **O papel das políticas públicas no desenvolvimento local e na transformação da realidade.** Salvador: UFBA, 2002.